



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 002/2016

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e Cachoeiro Telecomunicações Comércio e Serviços Eirele ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Eraldo José Sobreira Bravo, portador do CPF nº 007.846.047-62 e RG nº 969.042/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Cachoeiro Telecomunicações Comércio e Serviços Eirele ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.900.378/0001-01, com sede na Rua Coronel Borges - 10 - Bairro Coronel Borges - Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representada pelo Sr. Alan Ricardo Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, Procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 151/16, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de:

- a) locação de Central Telefônica (PABX), incluindo Terminal de Atendimento e periféricos;
- b) instalação da Central Telefônica (PABX), incluindo Terminal de Atendimento e periféricos;
- c) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O valor do presente contrato é no total de R\$ 7.982,28 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

2.2 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/04/2016 e encerrando-se em 18/04/2017.

2.3 - Prorrogação do Contrato:

2.3.1 - O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei.

2.3.2 - Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses sendo que, no caso de prorrogação contratual, haverá o reajustamento do mesmo;

2.3.3 - O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;

2.3.4 - Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

2.3.5 - Para a formalização e prorrogação do Contrato serão exigidos da CONTRATADA:

- a) as CNDs (Certidão Negativa de Débito) constantes da Lei 8.666/93, devidamente atualizadas;
- b) Contrato Social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes.

[Handwritten signature]
1



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4 - No preço já estão incluídos as despesas com o fornecimento e instalação, prestação de garantia, treinamento, quando couber, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionados ao fornecimento dos materiais ou realização dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

3.1.1 - Nos Exercícios seguintes as despesas correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.

4.2 - Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado a Câmara Municipal poderá:

- a) Realizar testes para comprovação das características dos mesmos, segundo o Anexo 01 do Edital de Pregão, bem como da sua funcionalidade;
- b) Realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.

4.3 - Caso o objeto contratado não corresponda às características técnicas, a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES tem o direito:

- a) de solicitar à CONTRATADA que esta proceda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a correção dos serviços;
- b) de rescindir o contrato, podendo, inclusive, ser indenizada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

4.3.1 - Caso não sejam atendidas as condições contratuais com relação à realização dos serviços por parte da CONTRATADA será lavrado Termo de Notificação, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.3.2 - A CONTRATADA tem o prazo de cinco (05) dias a contar da comunicação das falhas para a correção e saneamento dos problemas.

4.3.3 - Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

4.3.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

5.1.1 - Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

5.1.2 - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no processo e, para tanto, juntamente com a Nota Fiscal deverá fornecer os documentos no que diz respeito à Regularidade Fiscal.

5.1.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados no ato do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.4 - Em hipótese alguma a Câmara Municipal receberá o objeto se os mesmos não estiverem acompanhados da competente Nota Fiscal.

5.1.5 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

5.1.6 - Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento.

5.1.7 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

5.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

a) da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, quando esta estiver correta;

b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

5.2.1 - Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

5.3 - Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

5.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

a) IR;

b) ISS;

c) INSS;

d) PIS/PASEP;

e) COFINS;

f) CSLL;

g) CIDE.

5.5.1 - No caso da Contratada ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RBF (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

d) Devolver ao final do Contrato os aparelhos e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

e) Informar à CONTRATADA qualquer defeito ou avaria sofrido no(s) equipamentos(s) contratado(s);

f) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Obrigações Gerais:

- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar a prestação de serviços de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar os serviços, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar os serviços nas especificações e prazos para a qual foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- p) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- q) Manter todas as disposições do Contrato.

6.2.2 - Obrigações Específicas:

- a) A instalação e ativação dos equipamentos, com os serviços e material de instalação inclusivos, deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do início da vigência do contrato.
- b) Independentemente da tecnologia escolhida, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, infra-estrutura, interfaces, cabos conectores e serviços necessários e não disponíveis no local de instalação dos equipamentos, permitindo a perfeita integração dos acessos com a central privada da CONTRATANTE. A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE com peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada e DG;
- c) Os equipamentos locados deverão ser novos e de primeiro uso;
- d) Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA é responsável pelo pleno funcionamento dos equipamentos;
- e) No caso de necessidade de troca dos equipamentos nenhum custo adicional será devido pela CONTRATANTE;
 - e.1) Excetua-se do disposto no item anterior os seguintes casos:
 - a) Defeitos na alimentação elétrica;
 - b) Anormalidades climáticas ou atmosféricas;
 - c) Mudanças ou redistribuição do equipamento/sistema;
 - d) Mudança de pontos;
 - e) Reparos na rede física;
 - f) Roubos ou furtos do equipamento;
 - g) Incêndio;
 - h) Explosão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Sabotagem;
 - j) Todas as demais prestações de serviços cujas necessidades não decorram da própria operação dos equipamentos/sistema.
- f) Os casos citados serão faturados adicional e separadamente, devendo as condições de realização de tais serviços e respectivo pagamento ser previamente acordados entre as partes.
- g) Os serviços de manutenção são os abaixo considerados e terão os seguintes tratamentos por parte da CONTRATADA:
- a) Chamados leves: configurações e/ou serviços preventivos - até 48 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE
 - b) Chamados médios: reparos por falha de comunicação parcial - até 24 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE
 - c) Chamados graves: paralisação do PABX, paralisação de ramais e troca de aparelhos ou peças - até 48 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE
- h) A CONTRATADA deverá manter central de relacionamento funcionando em dias e horários comerciais
- i) A CONTRATADA deverá providenciar, a pedido da CONTRATANTE, quando solicitado, capacitação técnico/operacional de servidores indicados pela CONTRATANTE para uso dos equipamentos e sistemas locados
- j) É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e/ou obtenção de informações quanto ao local, e suas características, onde será instalado o equipamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:

- a) Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta da CONTRATANTE, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a realização dos serviços ou pela recusa em fornecê-los, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$, sendo:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Muniz Freire por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou material falso e na recusa na entrega do objeto deste Contrato;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

7.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93.

7.4 - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencado no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.5 - Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

7.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.9 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

8.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 - Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no Pregão.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) outros casos permitidos pela legislação.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.1.1 - A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo protocolado sob o nº 151/16, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

12.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da Contratante não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 18 de abril de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA